



Câmara Municipal de Caieiras

0549

PROJETO DE LEI nº 2.098/89

(09 de fevereiro de 1.989)

DISPÕE SOBRE: ALTERA O § 1º, DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A VIAÇÃO FRANCO-ROCHENSE LTDA., APROVADO PELA LEI nº 708/71 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - O parágrafo 1º, da cláusula décima do Contrato de Concessão firmado entre a Municipalidade e a Viação Franco-rochense Ltda, aprovado pela Lei nº 708, de 10 de março de 1971, passa a ter a seguinte redação:

" § 1º - A tarifa dos coletivos no Município de Caieiras, será no valor de 33% (trinta e três por cento) a menor do que aquela cobrada pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, sendo a sua revisão feita automaticamente, na mesma época e percentual que for concedido pela Prefeitura do Município de São Paulo, corrigindo-se as frações na conformidade de Parecer da Comissão Municipal de Trânsito de Caieiras.".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 1628, de 05 de julho de 1985; Lei nº 1667, de 04 de fevereiro de 1986 e o Artigo 1º da Lei nº 1674, de 24 de março de 1.986.

Plenário Vereador Dêrcio Pasin, 09 de fevereiro de 1.989.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 13/6/89

PRESIDENTE

-(Profº NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA) -
Vereador



0550

Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI nº 2.098/89

(09 de fevereiro de 1.989)

AS COMISSÕES DE:
Justiça e Finanças
09/1/89
S.B. em
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: ALTERA O § 1º, DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A VIAÇÃO FRANCO-ROCHENSE LTDA., APROVADO PELA LEI nº 708/71 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - O parágrafo 1º, da cláusula décima do Contrato de Concessão firmado entre a Municipalidade e a Viação Franco-rochense Ltda, aprovado pela Lei nº 708, de 10 de março de 1971, passa a ter a seguinte redação:

" § 1º - A tarifa dos coletivos no Município de Caieiras, será no valor de 33% (trinta e três por cento) a menor do que aquela cobrada pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, sendo a sua revisão feita automaticamente, na mesma época e percentual que for concedido pela Prefeitura do Município de São Paulo, corrigindo-se as frações na conformidade de Parecer da Comissão Municipal de Trânsito de Caieiras.".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 1628, de 05 de julho de 1985; Lei nº 1667, de 04 de fevereiro de 1986 e o Artigo 1º da Lei nº 1674, de 24 de março de 1.986.

Plenário Vereador Dêrcio Pasin, 09 de fevereiro de 1.989.

-(Profo NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA)-
Vereador



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI nº 2.098/89

(09 de fevereiro de 1.989)

AS COMISSÕES DE:
Justiça e Finanças
14/02/89
S. B. em
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: ALTERA O § 1º, DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A VIAÇÃO FRANCO-ROCHENSE LTDA., APROVADO PELA LEI nº 708/71 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - O parágrafo 1º, da cláusula décima do Contrato de Concessão firmado entre a Municipalidade e a Viação Franco-rochense Ltda, aprovado pela Lei nº 708, de 10 de março de 1971, passa a ter a seguinte redação:

" § 1º - A tarifa dos coletivos no Município de Caieiras, será no valor de 33% (trinta e três por cento) a menor do que aquela cobrada pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, sendo a sua revisão feita automaticamente, na mesma época e percentual que for concedido pela Prefeitura do Município de São Paulo, corrigindo-se as frações na conformidade de Parecer da Comissão Municipal de Trânsito de Caieiras.".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 1628, de 05 de julho de 1985; Lei nº 1667, de 04 de fevereiro de 1986 e o Artigo 1º da Lei nº 1674, de 24 de março de 1.986.

Plenário Vereador Dêrcio Pasin, 09 de fevereiro de 1.989.

-(Profº NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA)-

Vereador



Câmara Municipal de Caieiras 0552

PROJETO DE LEI nº 2.098/89
(09 de fevereiro de 1.989)

AS COMISSÕES DE:
Justiça e Finanças
S. B. em 14/02/89
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: ALTERA O § 1º, DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A VIAÇÃO FRANCO-ROCHENSE LTDA., APROVADO PELA LEI nº 708/71 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - O parágrafo 1º, da cláusula décima do Contrato de Concessão firmado entre a Municipalidade e a Viação Franco-rochense Ltda, aprovado pela Lei nº 708, de 10 de março de 1971, passa a ter a seguinte redação:

" § 1º - A tarifa dos coletivos no Município de Caieiras, será no valor de 33% (trinta e três por cento) a menor do que aquela cobrada pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, sendo a sua revisão feita automaticamente, na mesma época e percentual que for concedido pela Prefeitura do Município de São Paulo, corrigindo-se as frações na conformidade de Parecer da Comissão Municipal de Trânsito de Caieiras.".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 1628, de 05 de julho de 1985; Lei nº 1667, de 04 de fevereiro de 1986 e o Artigo 1º da Lei nº 1674, de 24 de março de 1.986.

Plenário Vereador Dêrcio Pasin, 09 de fevereiro de 1.989.

-(Profº NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA)-
Vereador